

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.09/2018 FIRMADO ENTRE O BRASILIA AMBIENTAL E A VOTORANTIM CIMENTOS S.A, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA ATIVIDADE DE LAVRA A CÉU ABERTO DE ARGILA E CALCÁRIO, BLOCO III.

Processo de Licenciamento nº 391-001053/2009

Processo de Compensação Ambiental nº 0391-002380/2016

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASILIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bi ar – Brasília – DF, doravante denominado **BRASILIA AMBIENTAL**, representado neste ato pelo seu Presidente, **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e a **VOTORANTIM CIMENTOS S.A**, CNPJ 01.637.895/0074-98, situada na Rodovia DF 150 Km 18, Sobradinho - DF, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representado por **CLAUDINEY DO CARMO BATISTA**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e **FRANCISCO VANUBIO DIAS CORDEIRO**, [REDACTED] residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] considerando:

I) O previsto no §1º do item 1.2 da Cláusula Primeira do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.09/2018, quanto à solicitação para execução de outros serviços na hipótese de haver saldo após as execuções inicialmente previstas;

II) O item 5.1 da Cláusula Quinta do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.09/2018, segundo o qual as modificações no valor da compensação, no objeto ou no prazo de

vigência pactuados no referido Termo serão objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizadas mediante Termo Aditivo;

II) O Parecer Técnico n.º 152/2020 - IBRAM/PRESI/SEGER/UCAF ([46328445](#)), foi favorável ao enquadramento da proposta ([46117039](#)) de aplicação em relação ao PDAR (Triênio 2018-2020);

III) Considerando o teor da Deliberação nº 023/2020 – CCAF ([52118693](#)), emitida no âmbito da 3ª Reunião Ordinária da CCAF de 2020, cujo teor é no sentido de aprovar a destinação proposta do saldo residual da compensação ambiental tratada no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.09/2018;

Resolvem Aditar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.09/2018, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a destinação de saldo residual da compensação ambiental devida pela COMPROMITENTE, sem prejuízo das destinações já pactuadas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.09/2018 e nos seus Termos Aditivos.

1.2. Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental aqui tratada, especificamente no que se refere ao seu saldo residual, a COMPROMITENTE ficará responsável pela execução de obras e serviços relacionados à implantação do Parque Ecológico dos Pioneiros, conforme descrito abaixo:

I - Implantação de cerca com mourões de concreto;

II - Implantação de cerca tipo alambrado, em tubo de ferro galvanizado, e

III - Implantação de guarita de vigilância c/ banheiros 90m²;

§ 1º - Na execução dos serviços descritos no subitem 1.2, a COMPROMITENTE deverá observar as orientações apresentadas pelo Brasília Ambiental, inclusive quanto ao cumprimento de cronograma previamente apresentado pelo órgão ambiental.

§ 2º - O custo total dos serviços executados não poderá ultrapassar o valor do saldo residual da Compensação Ambiental aqui tratada, salvo no interesse da COMPROMITENTE, sendo neste caso a ação configurada como doação em benefício do meio ambiente.

§ 3º - Havendo saldo residual após a execução dos serviços aqui previstos, o Brasília Ambiental poderá autorizar à COMPROMITENTE a execução de serviços adicionais, desde que relacionados com o objeto do presente Termo Aditivo e para a mesma Unidade de Conservação, até o limite dos recursos.

§ 4 - O valor estimado das ações previstas acima é de R\$ 1.232.334,25 (um milhão, duzentos e trinta e dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos), o qual servirá de orientação ao Brasília Ambiental nas contratações e poderá ser alterado em decorrência de fatores supervenientes não previstos, devidamente justificados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.09/2018, considerando as alterações promovidas pelos seus Termos Aditivos precedentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá ao BRASÍLIA AMBIENTAL:

3.1. Apresentar as especificações e projetos necessários à plena execução das ações previstas no item 1.2 deste TERMO ADITIVO;

3.2. Emitir notificações, pareceres, analisar orçamentos, realizar vistoriais e demais atos necessários ao recebimento das obras e incorporação de equipamentos porventura adquiridos.

Caberá à COMPROMITENTE:

3.3. Executar as ações previstas no item 1.2 deste TERMO ADITIVO no prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação das especificações e projetos a que se refere o item 3.1 deste TERMO.

3.4. Publicar o extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.

3.5. O comprovante da publicação deverá ser apresentado ao IBRAM no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Fica mantida a vigência do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.09/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

CLAUDINEY DO CARMO BATISTA

VOTORANTIM CIMENTOS S.A
Representante Legal

FRANCISCO VANUBIO DIAS CORDEIRO

VOTORANTIM CIMENTOS S.A

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: **Luiz Fernando Xavier da Sila**Nome: **Samuel de Jesus Silva Lima**

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Claudiney do Carmo Batista, Usuário Externo**, em 07/05/2021, às 11:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO VANUBIO DIAS CORDEIRO, Usuário Externo**, em 07/05/2021, às 12:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 07/05/2021, às 15:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL DE JESUS SILVA LIMA - Matr.0196280-9, Assessor(a)**, em 07/05/2021, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDO XAVIER DA SILVA - Matr.0264449-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 07/05/2021, às 15:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52119637)
verificador= **52119637** código CRC= **D0C04854**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

0391-002380/2016

Doc. SEI/GDF 52119637

Criado por [samuel.lima](#), versão 20 por [samuel.lima](#) em 28/04/2021 15:57:28.